



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 40 /2018/DURB/DITA

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º199/85 Titular do Processo: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Requerimento N.º: 4101/18

Requerente: APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Local: RUA DE SÃO PEDRO - BAIRRO DOS PESCADORES

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA).

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 24/09/2018

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO.

Através do requerimento n.º 4101 de 14/06/2018, vem a APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal, solicitar a *“isenção do pagamento da taxa devida pela emissão de autorização de utilização, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social”*.

Relativamente ao solicitado pela requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância da Sra. Vereadora Carla Guerreiro, no uso da competência delegada pela Presidente da Câmara, por seu despacho n.º 150/2018/GAP, de 24 de julho, em 03/08/18, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total do pagamento da taxa devida pela emissão de autorização de utilização no valor de 61,65€ (sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA